

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 32, DE 24 DE MAIO DE 2000

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR-INTERINO e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos incisos II e VI do art. 14 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, com as alterações efetuadas pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.999-18, de 11 de maio de 2000, bem como as inovações introduzidas pelo inciso VI do Anexo ao Decreto nº 3.280, de 8 de dezembro de 1999, e nos termos dos artigos 5º e 6º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto TECIDOS DE FIBRAS NATURAIS, SINTÉTICAS E/OU MISTAS, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

- I- tecelagem;
- II- estampagem ou tintura, quando aplicável;
- III- passadoria; e
- IV- bobinamento dos tecidos.

Parágrafo único. Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descrito deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

Art. 2º As atividades ou operações inerentes até 3 das etapas de produção estabelecidas no art.1º poderão ser realizadas por terceiros, na Zona Franca de Manaus, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 3º Os fios utilizados na produção de tecidos de fibras naturais deverão ser de fabricação nacional em um percentual mínimo de 80% (oitenta por cento) em peso.

Parágrafo único. Os fios serão considerados de fabricação nacional quando:

- I. produzidos na Zona Franca de Manaus conforme o Processo Produtivo Básico respectivo;
- II. produzidos em outras regiões do País que não a Zona Franca Manaus, atendendo às Regras de Origem MERCOSUL previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro 1998.

Art. 4º Ao Processo Produtivo Básico relacionado no art. 1º desta Portaria deverá ser incorporada a gestão da qualidade e produtividade do processo e do produto final, envolvendo a inspeção de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, o controle estatístico do processo, os ensaios e medições e a qualidade do produto final, sem prejuízo do disposto no art. 2º do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e na Portaria Interministerial nº 14, de 19 de outubro de 1999.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT n.º 3, de 23 de fevereiro de 2000.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENJAMIN BENZAQUEN SICSÚ
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria
e Comércio Exterior-Interino

RONALDO MOTA SARDENBERG
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia